



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.383, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.323/2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Poço das Antas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.323/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do Vale-alimentação será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia de efetivo serviço e a participação dos servidores públicos, ocorrerá através de desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 06 de março de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Sec. Mun. da Administração, Indústria e Comércio